



Renovação com Responsabilidade

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2018

EXCLUSIVO À MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Regido pelo Decreto Municipal n.º 2.832 de 05 de setembro de 2013, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98) e legislação complementar em vigor, Lei n.º 123/2006, Lei n.º 147/2014 e suas alterações e Lei n.º 12.846/2013.

PREÂMBULO

A Pregoeira da Câmara Municipal de Maracanaú torna público para conhecimento de todos os interessados que às **10:00 hs do dia 20 de novembro de 2018**, na Câmara Municipal de Maracanaú, localizada à Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº – Parque Antônio Justa CEP: 61.903-120, Maracanaú, Ceará, em sessão pública, dará início aos procedimentos de credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes concernentes às propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2018**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e a legislação complementar em vigor, Lei n.º 123/2006 e suas alterações e Lei n.º 12.846/2013.

Objeto:	Contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos para implantação do painel eletrônico de votação da Câmara Municipal de Maracanaú-CE – EXCLUSIVO ME E EPP, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital.
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
Espécie:	Pregão Presencial
Data e Hora de Abertura:	20 de novembro de 2018 às 10:00 horas

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato, bem como, os esclarecimentos necessários à aplicabilidade obrigatória dos ditames das Leis 10.520/2002, 8.666/1993, 123/2006 e suas alterações.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declarações/Procuração;

Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Loren Katharine Andrade dos Santos
PREGÃO Nº 011/2018



Renovação com Responsabilidade

1. DO OBJETO

1.1-A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos para implantação do painel eletrônico de votação da Câmara Municipal de Maracanaú-CE – EXCLUSIVO ME E EPP, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital.**

1.2-Para o cumprimento do disposto no inciso I art. 48 da Lei Complementar n.º 123/06, a Administração Pública:

I-deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais): (Redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO

2.1-Somente poderão participar da presente licitação Microempreendedores Individuais-MEI, Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, cadastrada ou não na Câmara Municipal de Maracanaú-Ce, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação, respeitados os favorecimentos impostos pela Lei n.º 123/2006 e suas alterações.

2.1.1-CADASTRAMENTO: O cadastramento junto à Câmara Municipal de Maracanaú (inscrição no CRC) a que se refere o subitem anterior deverá ser providenciado pelo interessado junto a Comissão Permanente de Licitação, situada na Câmara Municipal de Maracanaú, localizada à Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº – Parque Antônio Justa, CEP: 61.903-120, Maracanaú – Ceará, apresentando a documentação exigida, para cadastramento ou revalidação/atualização de documentos, a qualquer tempo sendo que a emissão do respectivo CRC obedecerá aos prazos estipulados pela Câmara Municipal de Maracanaú.

2.1.2-Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

2.2-CREDENCIAMENTO: Cada licitante deverá apresentar-se com apenas 01 (um) representante, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, conforme modelo no **ANEXO III (item 2) Procuração**, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.

2.2.1-Cada representante, acompanhado de documento hábil de credenciamento, deverá apresentar ainda:

- a) Cópia de seu documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei;
- b) Declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação prevista no Edital, conforme modelo disposto no **item 1 do ANEXO III** deste Edital, atendendo os dispositivos previsto no subitem 4.3 do edital;
- c) Certidão Negativa de Inadimplência Contratual perante a Câmara Municipal de Maracanaú, emitida pelo DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DEPAD, a qual deverá ser solicitada através do site da Câmara Municipal de Maracanaú <http://camaramaracanau.ce.gov.br/> até o dia 16 de



Renovação com Responsabilidade

novembro de 2018 às 23:59 horas e será entregue a partir do dia seguinte após o prazo final do requerimento, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou até 30 minutos antes do início da sessão. Informações pelo telefone (85) 3381.1257.

2.2.2- Os documentos de credenciamento e de identificação deverão ser apresentados em separados dos envelopes de proposta de preços e de habilitação, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura desses envelopes.

2.2.3- Entende-se por documento hábil de credenciamento o instrumento particular de mandato, conforme modelo discriminado no **item 2 do ANEXO III**, deste edital, conferindo poderes para a prática de atos compatíveis com a presente licitação, outorgado por sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, acompanhado do respectivo documento que comprove a investidura/titularidade desses poderes pelo outorgante tais como: ato constitutivo ou estatuto acompanhado da prova de exercício dos administradores, contrato social (acompanhado de todos os aditivos), neste caso acompanhado da **CERTIDÃO ESPECÍFICA DOS ATOS REGISTRADOS** expedida pela Junta Comercial, emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para abertura da presente licitação, ou contrato social consolidado, registro comercial, certidão da junta comercial ou CRC emitido pela Câmara Municipal de Maracanaú, demonstrando expressamente essa condição de sócio-gerente, diretor, titular ou representante com poderes para constituição do mandato, acompanhado de cópia de documento oficial de identificação do sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, válido na forma da lei.

2.2.4- Caso o credenciado da pessoa jurídica licitante seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular da empresa, dispondo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição, na forma da parte final do subitem anterior, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.3- A incompatibilidade dos objetos sociais da licitante com o objeto da licitação, a incorreção ou não apresentação do instrumento de mandato, da comprovação de que se trata o subitem 2.2.3 ou dos documentos tratados nas alíneas do subitem 2.2.1 implicará no não credenciamento da licitante, e por consequência, na impossibilidade de formular novas ofertas e lances de preços na disputa de preços, nem poderá se manifestar durante o transcurso do pregão, incluindo também a impossibilidade de interpor recurso, valendo-se, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita.

2.4- No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão descredenciar ou substituir os já representantes nomeados, desde que apresente os documentos exigidos neste item. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa/entidade licitante.

2.5- Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

2.5.1- Se antes do início da abertura dos envelopes de preços for constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.5.2- Se constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preços, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.6- Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal



Renovação com Responsabilidade

de Maracanaú, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.6.1-Para os casos enquadrados nos termos do item 2.7 serão adotadas todas as prescrições constantes da Lei Federal n.º 12.846/2013.

2.7-As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME ou EPP) nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, para que estas possam participar desta licitação exclusiva e gozar dos benefícios previstos na referida Lei é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que deverá ser feita no próprio formulário de credenciamento (item 4 do ANEXO III).

2.7.1-Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP) que possua restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar a declaração de que trata o item 2.7, fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, o prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06.

2.7.1.1-A não-regularização da documentação, no prazo legal previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

2.7.2-Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1-O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

- 3.1.1-**Credenciamento dos licitantes;
- 3.1.2-**Recebimento de envelopes de "propostas de preços" e "documentos de habilitação";
- 3.1.3-**Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;
- 3.1.4-**Lances verbais entre os classificados;
- 3.1.5-**Habilitação do licitante melhor classificado;
- 3.1.6-**Recursos;
- 3.1.7-**Adjudicação.

4. DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

4.1-Além dos documentos de credenciamento, previstos no **subitem 2.2**, cada licitante deverá ainda apresentar simultaneamente 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.2-Os conjuntos de documentos relativos à "**Proposta de Preços**" e aos "**Documentos de Habilitação**" deverão ser entregues em envelopes separados, opacos e lacrados, rubricados no fecho, endereçados à Câmara Municipal de Maracanaú, identificados com o número da presente licitação, com o nome do



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos seus conteúdos ("Proposta de Preços" ou "Documentos de Habilitação").

4.3-Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade pela Pregoeira ou por servidor integrante da Equipe de Apoio. As declarações exigidas no ato do credenciamento, habilitação e procuração constante deste instrumento convocatório, deverão vir acompanhadas de documento de identificação do emissor e caso o emissor não esteja presente, deverão ter firma reconhecida por cartório competente.

4.3.1-Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

4.3.2-Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.3.3-Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.3.4-Nos documentos apresentados neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pela Pregoeira como sendo de 60 (sessenta) dias, salvo determinação legal específica em contrário.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1-A proposta de preços deverá ser elaborada em 01 (uma) via em papel timbrado ou com carimbo do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, de forma legível, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, **datada e assinada**, pelo titular ou preposto da licitante, contendo na parte externa do envelope as seguintes indicações:

À CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PREGÃO N.º 011/2018

LICITANTE: _____ CNPJ _____

ENVELOPE N.º 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

5.2-A proposta de preços deverá ser formulada de acordo com as especificações contidas no Anexo I, apresentada seguindo o modelo padronizado no **ANEXO II** deste Edital, contendo:

5.2.1-A modalidade e o número da licitação;

5.2.2-Endereçamento a Pregoeira da Câmara Municipal de Maracanaú;

5.2.3-Razão Social, CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso, número da conta-corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico;

5.2.4-Prazo de entrega máximo de 10 (dez) dias, conforme os termos do edital;

5.2.5-Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;



Renovação com Responsabilidade

5.2.6-Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, com a respectiva marca;

5.2.7-Prazo de garantia e assistência técnica: mínima de 01 ano a partir da data da emissão da nota fiscal;

5.2.8-Os valores unitários e total de cada item cotado em algarismos, bem como o valor global da proposta por extenso;

5.2.9-Sob pena de desclassificação, deverão ser apresentados para os itens 01, 02, 05, 07, 09, 11, 12, 13 e 14, catálogos, ficha técnica, folders técnicos ou prospectos, emitidos pelo fabricante, para os materiais/equipamentos de todos os itens cotados objeto desta licitação, que demonstrem claramente o objeto ofertado, para melhor avaliação das características técnicas exigidas, no Termo de Referência do edital;

5.2.10-Declaração da licitante de que nos preços oferecidos, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do fornecimento referente e frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus atinentes à fabricação, validade, garantia, transporte e entrega dos materiais/equipamentos licitados, inclusive a margem de lucro;

5.2.11-Declaração da licitante de que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS

5.3-Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

5.4-Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.5-Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.

5.6-Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

5.6.1-A proposta deve contemplar o quantitativo dos itens em sua totalidade conforme discriminados no Termo de Referência – Anexo I do edital.

5.7-A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos materiais/equipamentos e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do termo contratual, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.

5.8-Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, inseridos na planilha anexa ao Projeto Básico.

5.9-Na análise das propostas de preços a Pregoeira observará preferencialmente o preço unitário, facultando-lhe, porém, segundo critério de conveniência e oportunidade observar o preço total.

5.10-Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

5.11- Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "01" não sendo admitido o recebimento pela Pregoeira, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues a Pregoeira.

5.12- A Pregoeira a qualquer tempo, poderá solicitar amostra/demonstração do objeto desta licitação para melhor avaliação, ficando o licitante obrigado, sob pena de desclassificação, a apresentar tal amostra/demonstração, no prazo definido pela Pregoeira, contados a partir da intimação.

5.13- No caso da amostra do item, esta será recebida pela Pregoeira, no prazo estipulado, remetida ao órgão interessado na licitação, por ocasião da abertura das propostas de preços, e analisada por técnico designado pelo titular do órgão, devendo o laudo ser devidamente datado e assinado por quem o emitiu e visado pelo titular do órgão.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1- O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e ser apresentado na forma do **subitem 4.2** deste edital, contendo a seguinte inscrição no seu frontispício:

À CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PREGÃO N.º 011/2018

LICITANTE: _____ CNPJ _____

ENVELOPE N.º 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

6.2- Os INTERESSADOS NÃO CADASTRADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (**subitens 6.3 a 6.6**), os quais serão analisados pela Pregoeira quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

6.3-RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

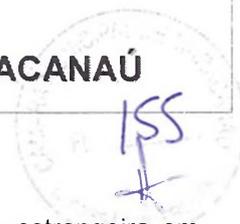
6.3.1-REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.2-ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.3-INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

6.3.4-DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.5-CERTIDÃO ESPECÍFICA DOS ATOS REGISTRADOS expedida pela Junta Comercial, emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para abertura da presente licitação.

6.4-RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.4.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.3- Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);

6.4.4- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

6.4.5- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);

6.4.6- Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

6.4.7- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

6.4.8- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

6.5-RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1- Certidão negativa de falência ou concordata / recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.5.2- Prova de capital não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, comprovado através da CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura da presente licitação.

6.6-DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.6.1- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

6.6.2- Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

6.6.3- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93);

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

6.6.4-Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal.

ORIENTAÇÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

6.7-No caso de **LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**, a documentação mencionada nos **subitens 6.3 a 6.5** poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Câmara Municipal de Maracanaú, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes, o qual deverá ser entregue acompanhado dos documentos tratados no **subitem 6.6** do edital, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pela Pregoeira.

6.7.1-A documentação constante do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Maracanaú deverá também se encontrar dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

6.7.2-Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

6.8-As Certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.

6.9-A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

6.9.1-Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes na própria sessão. Os documentos não retirados permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, durante 05 (cinco) dias correntes à disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

6.10-Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referente à fase de Habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

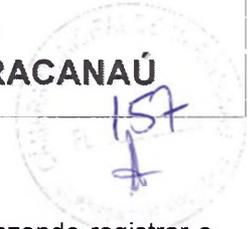
7.1-O Pregão será do tipo presencial, com exclusividade nos termos da Lei n.º 123/2006 e Lei n.º 147/2014 e suas alterações, com a abertura da licitação em sessão pública, dirigida por uma Pregoeira, e realizar-se-á no endereço constante do preâmbulo deste Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.

7.2-CREDENCIAMENTO: Antes do início da sessão os representantes dos interessados em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, identificar-se e comprovarem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na forma do **item 2** deste instrumento, assinando então lista de presença.

7.3-RECEBIMENTO DE ENVELOPES: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Presencial, na presença dos representantes dos licitantes devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde a Pregoeira receberá de cada licitante ou seu representante, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, as



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

propostas de preços e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, fazendo registrar o nome dos licitantes que assim procederam.

7.3.1-Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Pregoeira.

7.3.2-Após a entrega dos envelopes não caberá desistência por parte de qualquer licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7.4-ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS: Abertos os envelopes contendo a "Proposta de Preços" de todos os licitantes, a Pregoeira ou membro da equipe de apoio fará a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. A seguir, a Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

7.4.1-Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços a Pregoeira examinará a compatibilidade desta com os termos do edital, desclassificando as propostas que não atendam aos termos desse edital.

7.5-CLASSIFICAÇÃO INICIAL: A Pregoeira fará a ordenação das propostas de todos os licitantes, em ordem decrescente de valor, classificando o licitante com proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

7.5.1-Caso não sejam verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no **subitem 7.5**, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas iniciais.

7.6-LANCES VERBAIS: Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes, obedecendo as seguintes disposições:

7.6.1-A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. No caso de empate de valor entre propostas será realizado imediatamente sorteio visando definir a ordem de lance entre os licitantes empatados.

7.6.2-Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

7.6.3-A Pregoeira no início ou no decorrer da etapa de lances verbais terá a prerrogativa de:

- a) determinar um intervalo mínimo de valor entre os lances verbais a serem realizados;
- b) determinar um período máximo de tempo para que cada licitante realize o lance verbal.

7.6.4-Não será aceito o lance realizado em desacordo com as determinações emanadas da Pregoeira na forma da **alínea "a" do subitem** anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Loren Katharine Andrade dos Santos Nazareno



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

7.6.5-Preclui o direito de apresentar lance verbal, sendo considerado desistente o licitante que deixar de apresentar lance no prazo determinado pela Pregoeira na forma da **alínea “b” do subitem 7.6.3.**

7.6.6-A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito de classificação ao final da etapa competitiva.

7.6.7-Quando não mais se realizarem lances verbais por qualquer dos licitantes será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem decrescente de valor, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.6.8-A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Câmara nas situações em que não se realizem lances verbais, ou realizando-se, depois de declarado o encerramento da etapa competitiva se a oferta não for aceitável, ou se o licitante classificado for considerado inabilitado, no exame de oferta subsequente.

7.6.9-Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

7.6.10-Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances verbais, e realizada a classificação final das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante da planilha anexa ao Projeto Básico, decidindo motivadamente a respeito.

7.6.11-Tratando-se de preço inexequível a Pregoeira poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

7.6.12-Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior a Pregoeira abrirá o envelope de habilitação do licitante primeiro classificado “sob condição”, considerando o disposto no subitem anterior.

7.6.13-Diante da hipótese tratada no **subitem 7.6.11** a Pregoeira poderá, também “sob condição”, negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a exequibilidade do licitante anteriormente classificado.

7.6.14-O lance verbal depois de proferido será irretroatável, não podendo haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital (**subitens 13.1 e 13.1.1**).

7.6.15-Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

7.6.16-Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.

7.6.17-Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação, constantes da planilha anexa ao Projeto Básico.

7.6.17.1- Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo DEFISC - Departamento de Fiscalização e Controle da

158
A

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
LIBERACIONE ANDRADE DOS SANTOS
PREGÃO Nº 001/2010



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

Câmara Municipal de Maracanaú, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

7.6.18- Caso o preço referente ao preço final seja composto de preços unitários, deverá a Pregoeira, solicitar ao vencedor a adequação desses preços ao valor do lance final.

7.7-HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO: Existindo proposta classificada aceitável, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no **item 6**.

7.7.1- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, exceto nos casos previstos na Lei n.º 123/2006 e Lei n.º 147/2014 e suas alterações.

7.7.2- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

7.7.3- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

7.7.4- Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, permitida negociação – subitem 7.6.8 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.7.5- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

7.7.6- A Pregoeira terá a prerrogativa de decidir se o exame dos “documentos de habilitação” se dará ao final da etapa competitiva de cada item ou ao final do julgamento de todos os itens/lotos.

7.8-RECURSOS: Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante credenciado poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.8.1- O recurso será dirigido a autoridade competente, por intermédio da Pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela Autoridade competente.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

7.8.2- Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

7.8.3- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

7.8.4- O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

7.8.5- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor.

7.8.6- A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado a Pregoeira o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

7.8.7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8.8- Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal homologará e procederá a adjudicação da(s) proposta(s) vencedora(s).

7.8.9- A intimação dos atos decisórios da Administração — Pregoeira ou Autoridade competente, em sede recursal será feita mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Câmara Municipal de Maracanaú, conforme disposto no artigo 130 da Lei Orgânica do Município.

7.8.10- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú.

7.9-ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes ainda presentes quando do encerramento dos trabalhos.

7.9.1- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a execução dos serviços, será feita pela Pregoeira a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

- a) à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Maracanaú, para fins de análise e parecer;
- b) e depois à Autoridade competente para homologação e subsequente formalização do Contrato.

7.10-SUSPENSÃO DA SESSÃO

7.10.1- A Pregoeira é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

7.10.2- A Pregoeira poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação, e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

7.11-INDICAÇÃO DO VENCEDOR: No julgamento das propostas/ofertas será declarada vencedora a Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste Edital, apresentar **menor preço global**, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.

7.11.1-Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

8. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1-As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento inerente à Câmara Municipal de Maracanaú.

9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

9.1-Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

9.1.1-Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Câmara Municipal de Maracanaú a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.2-A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2-Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

9.2.1-o endereçamento a Pregoeira da Câmara Municipal de Maracanaú;

9.2.2-a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú, dentro do prazo editalício;

9.2.3-o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

9.2.4-o pedido, com suas especificações.

9.3-A resposta, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela Câmara, no flanelógrafo da Câmara Municipal de Maracanaú, conforme disposto no artigo 130 da Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

9.4-O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.5-Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas de preços.

9.5.1-Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

9.6-DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Pregoeira ou a Autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

9.6.1- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.7- REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A Câmara Municipal poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

10. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre a Câmara Municipal de Maracanaú, através da sua Autoridade competente e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

10.1.1- Integra o presente instrumento (ANEXO IV) a minuta do Termo de Contrato a ser celebrado.

10.1.2- Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexa a este edital.

10.2- Homologada a licitação pela Autoridade competente, a Câmara Municipal de Maracanaú - CE poderá emitir o correspondente Instrumento Contratual para o Licitante Vencedor visando a formalização do vínculo contratual, nos termos da Minuta que integra este Edital.

10.2.1- O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para formalizar o Instrumento Contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú – CE.

10.2.2- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.2.3- Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado à Câmara Municipal de Maracanaú, a convocação dos licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Projeto Básico.

10.3- Incumbirá à Câmara Municipal de Maracanaú providenciar a publicação do Extrato do Contrato nos quadros de avisos da Câmara Municipal de Maracanaú, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, artigo 130, até o quinto dia útil ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

10.4- O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

10.5-O licitante, quando contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

10.6-O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir de sua assinatura, e se encerrará no final do exercício financeiro vigente ou pela entrega total dos bens, dando início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

10.7-O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

11. DA ENTREGA DOS BENS LICITADOS

11.1-DAS ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO: O fornecimento dos bens licitados se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da Câmara ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos dos bens licitados ou apenas parte deles (execução fracionada da contratação), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Maracanaú.

11.2-DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os bens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após a emissão da ordem de compra/autorização de fornecimento, na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/n, Parque Antônio Justa, CEP 61.903-120, Maracanaú-Ce, no horário de 08:00min às 14:00min de segunda a sexta, no setor de Patrimônio, com acompanhamento do setor de Imprensa e do Departamento de Fiscalização e Controle, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

11.2.1-Por ocasião da entrega dos bens, o fornecedor deverá apresentar recibo em duas vias, além das respectivas Fatura/Nota Fiscal.

11.2.2-Para os bens, objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Maracanaú – CE, com endereço na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/n, Parque Antônio Justa, CEP 61.903-120, Maracanaú-Ce, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.024/0001-55.

11.2.3-No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Câmara os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

11.2.4-Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

11.3-Os bens licitados deverão ser fornecidos, observando rigorosamente as condições contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Loren Katharine Andrade dos Santos Nascimento
PRESIDENTE DA CMM



Renovação com Responsabilidade

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a entrega dos bens deve ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos trabalhos do Município.

12. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

12.1-PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

12.2-PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da entrega dos bens licitados segundo as autorizações de fornecimento expedidas pela Câmara, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo DEFISC – Departamento de Fiscalização e Controle, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais da licitante vencedora, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.

12.2.1-O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos bens licitados segundo as autorizações de fornecimento expedidas pela Câmara, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo DEFISC – Departamento de Fiscalização e Controle, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais da licitante vencedora, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

12.3-REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

12.4-REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



Renovação com Responsabilidade

13. DAS SANÇÕES

13.1-O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou ordem de serviço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

13.1.1- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

13.1.2- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato.

13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias do fornecimento do objeto contratual.

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

13.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

13.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Assinatura
Luiz Gonzaga Honório dos Santos Nassimbeni
PREFEITO DA CÂMARA



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

13.5-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5.1-No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e descredenciamento no Cadastro da Câmara Municipal de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da Câmara Municipal de Maracanaú.

14.2-Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão e pela autoridade competente Ordenadora de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

14.3-O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

14.4-A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

14.5-Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

14.6-A Homologação do presente procedimento será de competência da Autoridade competente da Câmara Municipal de Maracanaú.

14.7-A Câmara Municipal de Maracanaú disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados o objeto dessa licitação.

14.8-Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

14.9-Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Maracanaú – CE.

14.10-Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone (85) 3381.1254 (Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú) das 08:00 às 14:00 horas.

14.11-Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, no horário de 08:00 às 14:00 horas, na Sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú, situada à Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº – Parque Antônio Justa CEP: 61.903-120, Maracanaú, Ceará,



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

conforme os autos do presente processo administrativo do Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados.

14.12-O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú.

14.13-Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

14.14-No interesse da Câmara Municipal de Maracanaú e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a autoridade competente:

– Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

– Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma prevista no art. 130 da Lei Orgânica Municipal.

Maracanaú-CE, 26 de outubro de 2018.

LOREN KATHERINE ANDRADE DOS SANTOS NASCIMENTO

Pregoeira da Câmara Municipal de Maracanaú



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Em cumprimento à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observado o disposto na Lei nº 10.520/02 que regula a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, observado ainda, as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor e outros dispositivos legais pertinentes à matéria é elaborado o presente Termo de Referência visando atender às necessidades da Câmara Municipal da Maracanaú.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de equipamentos para implantação do painel eletrônico de votação da Câmara Municipal de Maracanaú.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Com a constante busca pela transparência nas informações, agilidade e segurança nos procedimentos parlamentares, os órgãos integrantes do poder legislativo brasileiro procuram implementar em suas estruturas, instrumentos que auxiliem internamente as atividades administrativas e conseqüentemente facilitem a interação entre a população e seus respectivos representantes.

3.2. O Congresso Nacional brasileiro representado pelo Senado Federal e a Câmara dos Deputados possui em suas estruturas administrativas, desde 1974, o sistema de votação eletrônico que busca dar especialmente maior celeridade às votações, transparência em decisões, acompanhamento de frequências e organização interna das atividades inerentes aos parlamentares.

3.3. Na mesma dinâmica do Congresso Nacional a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará utiliza desde a sua reestruturação no Palácio Aduato Bezerra, atual sede, o sistema de votação eletrônico.

3.4. Diante deste contexto, a Câmara Municipal de Maracanaú que é composta por 21 vereadores, buscando proporcionar maior celeridade ao trabalho parlamentar em plenário, ao processo legislativo de votação e discussão de matérias; implementando instrumentos de transparência através do controle efetivo da frequência dos parlamentares, do resultado das votações em todas as suas modalidades, do tempo de uso da palavra e confecção de relatórios, aprovou o requerimento legislativo nº 361/2018 que determina a aquisição do painel eletrônico de votação.

3.5. O painel eletrônico de votação, de acordo com o requerimento citado, permitirá um melhor andamento dos trabalhos legislativos com o registro de presença dos parlamentares, verificação de quórum e votação de projetos, possibilitará a votação secreta ou nominal, contagem do tempo de uso da palavra, ordem de inscrição e outras particularidades, além de proporcionar transparência para a sociedade que vem buscando acompanhar as atividades de seus representantes.

3.6. Diante do exposto, justifica-se a aquisição dos equipamentos para implantação do painel eletrônico de votação da Câmara Municipal de Maracanaú.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	OBSERVAÇÕES
------	---------------	--------	-------------



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

4.1	TV de LED de 75 (setenta e cinco) polegadas, com suporte à resolução HD e entrada HDMI.	02	4.1.1 Levando em conta o espaço físico disponível para instalação e a necessidade de qualidade de imagem suficiente para visualização pelas pessoas presentes, dois televisores serão afixados no Plenário Wilson Camurça, compondo um painel para exibição de informações referentes a votação, discussão, tempo de uso da palavra e resultado das votações da apreciação das matérias.
4.2	Monitor de LED de 15" polegadas, Colorido; Tela 16:9 entrada HDMI.	02	4.2.1 São necessários para acompanhamento, pela mesa diretora, das exibições efetuadas no painel eletrônico, o qual estará atrás da mesa Diretora.
4.3	Adaptador de VideoUsb 2.0 X VgaDviHdmiMultidisplay; modos de exibição primária, estendida e espelho de rotação (0°, 90°, 180°, 270°); Resolução até 1920x1080 bits; Plugand play USB.	01	4.3.1 É necessário para o controle e distribuição de sinal de vídeo para o painel de visualização e demais saídas.
4.4	Suporte duplo para duas telas de 75 polegadas estendida de aço, peso suportado de no mínimo 80 kg.	01	4.4.1 Será utilizado para fixar de maneira segura as TV's na parede do Plenário Wilson Camurça, compondo o painel eletrônico.
4.5	Tablet de 9 (nove) polegadas, sistema operacional Android 4.0 ou superior, 512 MB de memória interna de processamento, 4 GB de memória interna de armazenamento, mínimo de uma conexão USB, conexão de dados wireless 802.11 B/G/N. Resolução de tela de 800 x 460.	22	4.5.1 Estes equipamentos serão necessários para equipar os locais de trabalhos dos vereadores no Plenário, sendo utilizados como mecanismo de acesso dos vereadores ao sistema de software para reprodução no Painel Eletrônico.
4.6	Suporte personalizado para tablet de 9 polegadas em acrílico preto de 4mm com recorte a laser.	22	4.6.1 Serão utilizados como suporte para os tabletes, além de dar mais proteção aos equipamentos.
4.7	Roteador wireless Padrão IEEE 802.11ac/n/a 5GHz; IEEE 802.11b/g/n 2.4GHz; antenas 450Mbps(2.4GHz); 867Mbps(5GHz); 4 Portas LAN 10/100Mbps 1 Porta WAN 10/100Mbps; 3 Antenas de 2.4GHz 2 Antenas de 5GHz.	01	4.7.1 Será utilizado para conectar os equipamentos em rede para que as informações sejam transmitidas em tempo real.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Loreta Katherine Andrade dos Santos Nascim...
PRESEIDERA DA CÂMARA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

4.8	Cabo HDMI 1.4V de 15m de comprimento, contatos folheados a ouro.	06	4.8.1 Serão utilizados para conexões ao Painel Eletrônico.
4.9	Pc desktop com processador Intel Core i5 (referência), ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade, 4 GB de memória RAM, 500 GB de armazenamento interno, conexões HDMI e USB, placa de rede com antena interna de 10/100/1000 Mbps. Sistema operacional Windows 10.	01	4.9.1 Destina-se ao gerenciamento do sistema e do que será reproduzido no Painel, devendo atender aos requisitos mínimos ao lado especificados.
4.10	Adaptador Wireless Usb N 300mbps.	01	4.10.1 Será utilizado para a adaptação do Painel Eletrônico, juntamente com o roteador wireless.
4.11	Plataforma de gerenciamento e controle de 15 microfones conectados direto à mesa de som para corte de microfones através de sinal para a mesa.	02	4.11.1 Serão utilizados para a adaptação do Painel Eletrônico, fazendo a conexão do sistema de software com os microfones e a mesa de som.
4.12	Divisor de sinal HDMI com 01 (uma) entrada e, no mínimo, 03 (três) saídas.	02	4.12.1 Serão utilizados na adaptação das duas TV's em um só Painel Eletrônico.
4.13	Mesa de som analógica de 30 canais, chassi de aço sólido, equipada com no mínimo, 24 entradas <i>insert</i> , com no mínimo, 24 entradas padrão XLR, com 30 entradas de linha nível alta e alimentação <i>phantom power</i> de 48 volts para alimentar microfones de condensador.	01	4.13.1 A aquisição do equipamento é necessário em razão do sistema de áudio existente no plenário não atender integralmente à necessidade do novo sistema de votação, dada a natureza de funcionamento conjunto, será preciso para o funcionamento satisfatório do sistema de áudio e votação que a mesa de som tenha no mínimo as características ao lado descritas.
4.14	Microfone de mesa sem fio, com base liga-desliga, com alimentação através de bateria de 9 volts, haste flexível, com 04 receptores quádruplos, alcance entre 50-100 metros. 	16	4.14.1 Os microfones se destinam à transmissão dos pronunciamentos, haja vista que a quantidade atual é inferior ao número de parlamentares, sendo assim necessário seu complemento. 4.14.2 Os microfones a serem adquiridos deverão possuir frequências diferentes das utilizadas atualmente para que não haja



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

			conflito ou interferência no sinal. Frequência utilizada: 815.568 MHZ; 817.296 MHZ; 768.622 MHZ; 804.884 MHZ; 228.850 MHZ; 256.898 MHZ; 253.409 MHZ; 206.163 MHZ; 174.842 MHZ; 170.414 MHZ; 240.301 MHZ; 268.535 MHZ; 234.084 MHZ; 259.717 MHZ; 221.598 MHZ; 251.114 MHZ.
--	--	--	--

5. DA ENTREGA DO MATERIAL

5.1. O fornecimento do material licitado se dará mediante expedição de ordem de compra por parte da Câmara Municipal de Maracanaú, que poderá englobar integralmente os quantitativos ora licitados ou, apenas parte deles, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

5.2. A empresa deverá fornecer materiais de boa qualidade e de acordo com a especificação constante neste Termo de Referência;

5.3. Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor

5.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa contratada será notificada e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.

5.5. Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

5.5.1. Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do Edital e da proposta vencedora;

5.5.2. Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo;

5.5.3. Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

5.6. Nos casos de recusa do produto, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela Câmara Municipal de Maracanaú-CE.

5.7. Os bens deverão ser entregues, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas neste Termo, sendo que a inobservância de qualquer das condições constantes deste Termo de Referência, do Edital e/ou da proposta vencedora implicará na recusa formal, com aplicação das penalidades;

5.8. Local para entrega: A contratada deverá fazer a entrega dos produtos no seguinte endereço: Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/n, Parque Antônio Justa, CEP 61.903-120, Maracanaú/CE, no horário de



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

08h:00min às 14h:00min de segunda a sexta, no setor de Patrimônio, com acompanhamento do setor de imprensa e do Departamento de Fiscalização e Controle;

5.9. A empresa terá prazo máximo de 10 (dez) dias para a entrega dos materiais, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra;

5.10. Todos os equipamentos deverão ter a garantia de no mínimo 01 ano a partir da data de emissão da nota fiscal, com assistência técnica;

5.11. Em caso de descumprimento do prazo estipulado acima, a empresa sofrerá sanções previstas na Lei nº 8.666/93, bem como as previstas no Edital;

5.12. A troca do material considerado sem condição de uso ou defeituoso deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contadas a partir do recebimento da comunicação expedida pela Câmara Municipal de Maracanaú;

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, os produtos serão recebidos:

6.1.1. Provisoriamente, no ato de cada entrega, juntamente com a nota fiscal.

6.1.2. Definitivamente, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação das condições estabelecidas no edital.

6.2. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

6.3. Caberá à empresa arcar com as despesas de embalagem e frete dos itens a serem substituídos.

6.4. O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1.1. O prazo de vigência do Contrato, objeto deste Termo de Referência, ocorrerá a partir da sua assinatura, e se encerrará no final do exercício financeiro vigente ou pela entrega total dos bens, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar o objeto do contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

8.2. Efetuar a troca do material considerado sem condição de uso ou defeituoso, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contadas a partir do recebimento da comunicação expedida pela Câmara Municipal de Maracanaú;

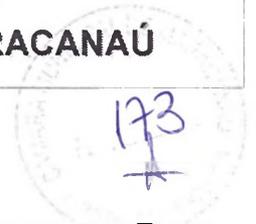
8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal de Maracanaú ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega e efetivo recebimento, depois de realizados os testes de conformidade e verificação do material, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

8.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Maracanaú, sobre os materiais contratados;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Loren Kozlowski Andrade dos Santos Neto
PREFEITO DA C.M.M.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

8.5. Entregar os materiais obedecendo aos prazos de fabricação e validade estipulado no presente Termo de Referência;

8.6. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos- CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, Estadual e Municipal;

8.7. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

8.8. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade da responsabilidade das obrigações assumidas com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

8.9. Providenciar a substituição das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante no prazo estabelecido no item 5.6 deste Termo;

8.10. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal de Maracanaú ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

8.11. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Maracanaú ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Permitir acesso aos empregados da contratada, às dependências da Câmara Municipal de Maracanaú para entrega do material contratado;

9.3. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste contrato;

9.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.5. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

9.6. Comunicar à contratada qualquer irregularidade no fornecimento do material e, interromper tal fornecimento se for o caso;

9.7. Providenciar os pagamentos à Contratada em vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9.8. A gestão do contrato será realizada pelo Departamento de Apoio Administrativo – DEPAD e a fiscalização pelo Departamento de Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Maracanaú.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
[Assinatura]
LUIZ MARCELO ANDRADE DOS SANTOS NASCIMENTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito, mediante liquidação no período respectivo, em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta.

10.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após a efetivação do serviço e da apresentação dos seguintes documentos:

10.2.1. 1ª Via da Nota Fiscal/Fatura, constando especificação dos equipamentos com as respectivas quantidades.

10.2.2. Comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.3. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, a Contratada deverá apresentar cópia(s) da mesma(s) acompanhada(s) dos documentos acima citados.

10.4. O pagamento será realizado na forma de depósito bancário em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro Banco que venha a ser indicado pelo (a) contratado (a).

10.5. A Câmara Municipal de Maracanaú se reserva o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, caso os serviços contratados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.6. A Câmara Municipal de Maracanaú poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada assegurado o contraditório e a ampla a defesa, nos termos deste Termo de Referência.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida ampla defesa, às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

11.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

11.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela Câmara Municipal de Maracanaú e repassado como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

11.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

11.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do objeto, para adoção das providências cabíveis;

11.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

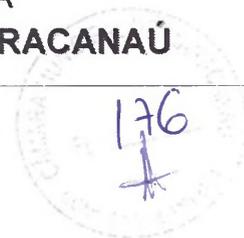
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Loren Káteline Andrade dos Santos Nascimento
PREFEIRA DA CMM - CE



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA

PREGÃO Nº 011/2018

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____ Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência Nº: _____ Conta Corrente Nº: _____

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos para implantação do painel eletrônico de votação da Câmara Municipal de Maracanaú-CE – EXCLUSIVO ME E EPP, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	TV de LED de 75 (setenta e cinco) polegadas, com suporte à resolução HD e entrada HDMI.	Unid.	02			
02	Monitor de LED de 15" polegadas, Colorido; Tela 16:9 entrada HDMI.	Unid.	02			
03	Adaptador de VideoUsb 2.0 X VgaDviHdmiMultidisplay; modos de exibição primária, estendida e espelho de rotação (0°, 90°, 180°, 270°); Resolução até 1920x1080 bits; Plugand play USB.	Unid.	01			
04	Suporte duplo para duas telas de 75 polegadas estendida de aço, peso suportado de no mínimo 80 kg.	Unid.	01			
05	Tablet de 9 (nove) polegadas, sistema operacional Android 4.0 ou superior, 512 MB de memória interna de processamento, 4 GB de memória interna de armazenamento, mínimo de uma conexão USB, conexão de dados wireless 802.11 B/G/N. Resolução de tela de 800 x 460.	Unid.	22			
06	Suporte personalizado para tablet de 9 polegadas em acrílico preto de 4mm com	Unid.	22			

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
[Assinatura]
Irene Katharine Araújo dos Santos Nascimento
1988.07.09 - PO. DO CARNE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

	recorte a laser.						
07	Roteador wireless Padrão IEEE 802.11ac/n/a 5GHz; IEEE 802.11b/g/n 2.4GHz; antenas 450Mbps(2.4GHz); 867Mbps(5GHz); 4 Portas LAN 10/100Mbps 1 Porta WAN 10/100Mbps; 3 Antenas de 2.4GHz 2 Antenas de 5GHz.	Unid.	01				
08	Cabo HDMI 1.4V de 15m de comprimento, contatos folheados a ouro.	Unid.	06				
09	Pc desktop com processador Intel Core i5 (referência), ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade, 4 GB de memória RAM, 500 GB de armazenamento interno, conexões HDMI e USB, placa de rede com antena interna de 10/100/1000 Mbps. Sistema operacional Windows 10.	Unid.	01				
10	Adaptador Wireless Usb N 300mbps.	Unid.	01				
11	Plataforma de gerenciamento e controle de 15 microfones conectados direto à mesa de som para corte de microfones através de sinal para a mesa.	Unid.	02				
12	Divisor de sinal HDMI com 01 (uma) entrada e, no mínimo, 03 (três) saídas.	Unid.	02				
13	Mesa de som analógica de 30 canais, chassi de aço sólido, equipada com no mínimo, 24 entradas <i>insert</i> , com no mínimo, 24 entradas padrão XLR, com 30 entradas de linha nível alta e alimentação <i>phantom power</i> de 48 volts para alimentar microfones de condensador.	Unid.	01				
14	Microfone de mesa sem fio, com base liga-desliga, com alimentação através de bateria de 9 volts, haste flexível, com 04 receptores quádruplos, alcance entre 50-100 metros.	Unid.	16				
VALOR GLOBAL							R\$



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

VALOR GLOBAL: R\$.....(.....)

PRAZO DE ENTREGA:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

DECLARAÇÃO DA LICITANTE:

- De que nos preços oferecidos, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do fornecimento referente e frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus atinentes à fabricação, validade, garantia, transporte e entrega dos materiais/equipamentos licitados, inclusive a margem de lucro;
- De que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

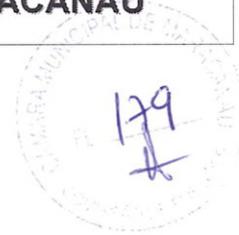
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Karlene Andrade dos Santos
PREFEITA MUNICIPAL



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 1) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos objetos a serem ofertados no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Maracanaú (CE), de de 2018.

.....
DECLARANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Titon Kalhene Andrade dos Santos
PREFEITO



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 2) Modelo de Procuração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (CE), de 2018.

.....

OUTORGANTE

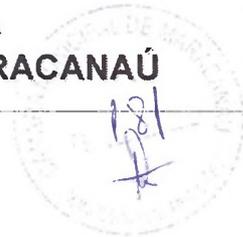
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Loren Katrine Andrade dos Santos Nascimento
PREGUEIRA DA CÂMARA



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 3) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

d) sob as penas da lei, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Maracanaú(CE), de de 2018.

.....
DECLARANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
[Handwritten Signature]
Terez Karoline Andrade dos Santos
Secretaria



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO



ITEM 4) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

Sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que cumpre os requisitos legais para qualificação como (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido, no que couber, nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

Maracanaú(CE), de de 2018.

.....
DECLARANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
[Assinatura]
Loren Katharine Andrade dos Santos
PREFEIRA DA C.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATANTES:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.024/0001-55, com sede na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa, CEP: 61.903-120, Maracanaú - CE, através da Autoridade competente, neste ato representado pelo Sr., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à RUA inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por seu representante legal, Sr., portador do CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº ____/2018, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente à **Contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos para implantação do painel eletrônico de votação da Câmara Municipal de Maracanaú-CE – EXCLUSIVO ME E EPP, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital**, do processo licitatório do Pregão Presencial Nº...../2018.

2.2. O período de garantia dos equipamentos será no prazo mínimo de 01 ano, contado a partir da data da emissão da nota fiscal, com assistência técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato em valor global de R\$ ____ (___), a ser pago na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as ordens de compra/autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR
					UNIT.	TOTAL
					R\$	R\$
1	CONFORME DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL – ANEXO I.					





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

VALOR GLOBAL

R\$



3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

3.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições vitalícias.

3.4. Por ocasião da entrega dos bens o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, com endereço na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/n, Parque Antônio Justa, CEP 61.903-120, Maracanaú-Ce inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.024/0001-55.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da sua assinatura, e se encerrará no final do exercício financeiro vigente, ou pela entrega total dos bens, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria da Secretaria Contratante sob a rubrica:

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. Os bens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após a emissão da ordem de compra/autorização de fornecimento, na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/n, Parque Antônio Justa, CEP 61.903-120, Maracanaú-Ce, no horário de 08:00min às 14:00min de segunda à sexta, no setor de Patrimônio, com acompanhamento do setor de Imprensa e do Departamento de Fiscalização e Controle, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem com quaisquer encargos judiciais ou extrajudicial, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

d) a entrega dos bens deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos trabalhos do contratante;

e) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo na entrega.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** ser adequados às supracitadas condições

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos bens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo.

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato.

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual.

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Ivan Roberto Andrade dos Santos Almeida
www.maracanau.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

9.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú - CE, __ de ____ de ____.

Autoridade competente
CONTRATANTE

<NOME DA EMPRESA>
CNPJ Nº
CONTRATADA

<NOME DO REPRESENTANTE>
CPF Nº

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
[Signature]
Loren Karinne Andrade dos Santos Nascimento
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO